



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



**PROJETO DE LEI N° 367/2015.**

Fica obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA.**

**AUTOR:** DEP. JANDUHY CARNEIRO

**RELATOR:** DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R N° 354 /2015

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 367/2015 de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Inscrição processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço visa tornar obrigatória a divulgação no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social a relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca a grande importância da iniciativa que é tornar público os índices e a relação de veículos furtados no Estado da Paraíba de forma oficial. Esclarece ainda o nobre deputado, que com o crescimento do número de roubo de veículos, a contratação de um seguro se torna ainda mais cara.

Não há dúvidas de que no mérito, a proposta merece todo o apoio deste colegiado. Para o cidadão, que por ventura venha a ter o seu veículo furtado ou roubado, saber que os dados do seu carro encontram-se cadastrados em sítio de órgão oficial, sem dúvidas, gera mais segurança para a vítima.

Quanto ao aspecto jurídico da propositura, devemos ressaltar que a matéria aqui analisada já é objeto de regulamentação federal através da Lei Complementar nº 121/2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao furto e roubo de veículos. Conforme a citada lei constitui objetivo do Sistema, dentre outros, organizar, operar e manter sistema de informações para o conjunto de órgãos integrantes do Sistema Nacional, nos seus diferentes níveis. Ainda, conforme dispõe o art. 3º, a União, os Estados, o Distrito Federal, mediante celebração de convênios, poderão estabelecer conjuntamente planos, programas e estratégias de ação voltados para o combate ao furto e roubo de veículos e cargas em todo o território nacional.

Portanto, diante da plena vigência da legislação federal regendo matéria análoga, além do mérito da propositura, o qual facilmente se demonstrou nos argumentos acima discutidos, relatamos pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 367/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015

DEP. CAMILA TOSCANO  
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 367/2015, de acordo com as razões discutidas.

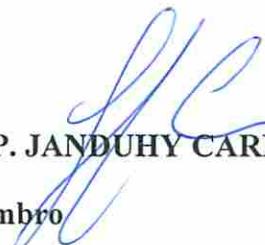
É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2015.

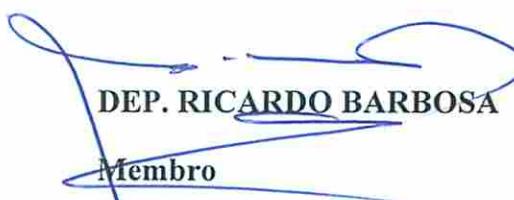
  
DEP. ESTELA BEZERRA

Apreciada Peça Comissão  
no Dia 10 / 11 / 15

Presidente

  
DEP. JANDUHY CARNEIRO

Membro

  
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

  
DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro

  
DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro